

DECRETO Nº 4.700, DE 02 JUNHO DE 2021.

“REGULAMENTA O ENVIO DE DADOS DA ESCRITURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA DOS SERVIÇOS TOMADOS COMO DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 63 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004 – CTM.”

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor, e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 63 de 21 de dezembro de 2004 - dispõe da necessidade de regulamentação da obrigação de apresentação de quaisquer declarações de dados;

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Executivo Municipal fomentar a arrecadação municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pelas Receitas;

CONSIDERANDO que a regulamentação possibilita o acompanhamento da escrituração e recolhimento dos créditos constituídos visando diminuir a inadimplência de Tributos;

DECRETA:

Art. 1º - As pessoas jurídicas de direito público e privado e os órgãos da Administração Pública de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidos ou não no Município de Nilópolis, que se figurem como tomadores de serviços ficam obrigados a escriturar, mensalmente, no sistema de Nota Fiscal eletrônica, os dados econômico-fiscais de todas as operações que envolvam os serviços tomados que não sejam consubstanciados em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica emitida pelo sistema utilizado pelo Município de Nilópolis, devendo, os dados, serem enviados eletronicamente, pelos tomadores do serviço à Prefeitura de Nilópolis para acompanhamento do fisco, até a data limite do décimo quinto dia do mês subsequente.

§ 1º O reconhecimento de imunidade, a concessão de isenção ou de qualquer benefício fiscal, bem como o deferimento de enquadramento de sociedade de profissionais não afasta a obrigatoriedade de cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A obrigatoriedade do envio dos dados pelos tomadores somente cessa com a baixa cadastral do tomador do serviço.

Art. 2º - O tomador do serviço, quando constar erro no envio de dados poderá realizar a retificação ou complementação dos dados escriturados com erro ou omitidos, sendo que o valor do imposto apurado será acrescido de multa, juros moratórios e atualização monetária, previstos na legislação municipal.

Art. 3º - A retificação de dados escriturados com erros ou omitidos em cada competência somente ilide a aplicação de penalidade se realizada antes do início de qualquer procedimento fiscal destinado a fiscalização do ISSQN.

Art. 4º - Se o prazo limite para o envio dos dados cair em dia não útil, será prorrogado para o primeiro dia útil posterior.

Art. 5º- A ausência do envio de dados pelo tomador, bem como o envio com erros ou omissões, ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 02 de junho de 2021.

ABRAÃO DAVID NETO
Prefeito